



**CL - CPS Nº 008/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E REAL CONTAINER LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REAL CONTAINER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.486/0001-86, com sede na Av. Presidente JK, Qd. 19C, Lt.07, Jundiá, Anápolis- GO, CEP 75.115-015, representada por seu sócio **José Pereira Martins Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.972.297- SSP/MG e do CPF nº 582.257.576-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Processo nº 202000058003190, por ter apresentado a melhor proposta em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos

*Flávia*

*Condi*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação de containers, incluindo mobilização e desmobilização, para atender o Projeto Natal do Bem, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido - GECEV (000016187575) dos autos e Detalhamento de Pedido – GECEV/NATAL (000016187996).

1.2

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Vi. Uni.	Total
01	Locação de Contaniner estilo escritório, incluindo mobilização e desmobilização	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 2.200,00</b>

#### 1.2 Especificações:

1.2.1 Quantidade: 02 (dois) containers

1.2.2 Características:

a) módulo metálico para escritório sem WC e com vão livre;

b) com aparelho de ar condicionado de, no mínimo 12.000 Btus, instalado e pronto para utilização;

c) com revestimento térmico;

d) forrado em PVC;

e) com instalação elétrica interna (220V);

f) piso em compensado naval;

g) contendo 01 (uma) janela com fechadura;

h) contendo 01 (uma) porta de aproximadamente 1m de largura com fechadura

1.2.3. Tamanho aproximado: 6m x 2,40m x 2,6 m (C x L x

1.2.4. Cor: Branca



1.2.5. Período: 03/12/2020 a 07/01/2021

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202000058003190**.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os containers deverão ser entregues na Praça Cívica de Goiânia, e posicionados em local direcionado por funcionário designado pela OVG no dia 03/12/2020 a partir das 08:00 horas, devendo ser entregues a Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG indicado pela Diretoria, até as 14 horas, e a retirada/desmobilização deverá ocorrer no dia 07/01/2021 em horário comercial;

**Parágrafo Segundo** - Os containers deverão estar limpos, com aparência de novas, em ótimo estado de conservação.

**Parágrafo Terceiro** - Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Quarto** - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO OS RECURSOS NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO

**Parágrafo Quinto** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.



**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação do piso da Praça Cívica, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Praça.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada deverá estar ciente de todas as Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/GO.

**Parágrafo Oitavo** - Fica a Contratada responsável por retirar da Praça Cívica todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

**Parágrafo Nono** - Os containers deverão ser entregues montados;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração) conforme Despacho 225 (000016189318).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.



**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente CONTRATO;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução do presente contrato;

e) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

g) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos locados, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas

Flávio



cláusulas e de acordo com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial as desse Contrato;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a locação e execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de

*Conte*  
*F. Lino*



seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

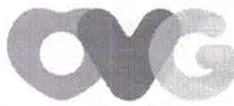
m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

o) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;

p) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

q) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos containers locados e sua montagem/desmontagem;



r) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço;

s) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

t) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez cento) incidente sobre o valor do contrato.



**Parágrafo Primeiro** – Se o atraso inviabilizar a realização do evento na data prevista na Cláusula Segunda, item 2.1 deste contrato, a CONTRATADA pagará além da multa de atraso prevista no caput desta Cláusula, também uma multa pela frustração do evento equivalente a 15%, do valor do contrato, sem prejuízo da apuração das demais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% - após o término da instalação e entrega
50% - após a conclusão da prestação de serviços/desmobilização

Todos os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

**Banco Caixa Econômica Federal**



**Agência: 3629**

**Op: 003**

**C/C: 43-7**

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele



previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de novembro de 2020.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

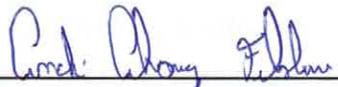
  
**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Adm.-Financeiro - OVG

  
**José Pereira Martins Silva**  
REAL CONTAINER LTDA - Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

CPF: 017.095.551-23

2.   
\_\_\_\_\_

CPF: 047.204.751-98